

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011
SINECOVEL X SINCODIV

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

- de um lado, como representante da categoria profissional abrangida, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DO COMÉRCIO EM GERAL DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS DOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CARAPICUIBA, EMBÚ, JANDIRA, ITAPEVI, OSASCO E TABOÃO DA SERRA - SINECOVEL**, doravante simplesmente denominado **SINECOVEL**, detentor do **Registro Sindical – Processo nº 46000.002423/97** e do **CNPJ/MF nº 01.877.821/0001-73**, com sede na Rua dos Marianos, nº 480 - Osasco, São Paulo, CEP 06016-050, neste ato, através de seu Presidente, **Sr. José Elias de Góis, CPF/MF nº 184.740.044-20** e do Diretor **Sr. José Costa de Barros, CPF/MF nº 861.532.504-91**, assistidos pelo advogado **Lindolfo José Soares Filho, OAB/SP nº 90.341**, representando os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na base territorial do **SINECOVEL**, doravante denominados **EMPREGADOS** e devidamente autorizados por assembléia sindical realizada em 10/08/2010, na sua sede; na Rua dos Marianos, nº 480 - Osasco, São Paulo, CEP 06016-050,

- e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas localidades que integram a base territorial, da categoria profissional acima mencionada e doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV-SP**, simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do **CNPJ/MF nº 44.009.470/0001-91**, do **Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo-SP, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF/MF Nº 030.443.358/68** e demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS – FENACODIV**, doravante denominada **FENACODIV**, detentora do **Registro Sindical Processo nº 46000.008279/94** e do **CNPJ/MF nº 01.221.950/0001-09**, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Sr. Alarico Assumpção Júnior, CPF/MF nº 212.009.396-20**, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior, OAB/SP 22.017** e devidamente autorizados por assembléia patronais realizadas em 02.09 e 16.11.2010;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, estipulando condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas, ordenadas conforme Grupos e Subgrupos utilizados no Sistema Mediador do MTE.

VIGÊNCIA E CATEGORIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência desta convenção coletiva de trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a manutenção da data-base anual das categorias abrangidas em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO. Esta Convenção Coletiva de Trabalho de âmbito limitado aos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu, Jandira, Itapevi, Osasco e Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, abrange:

a) os **CONCESSIONÁRIOS** neles estabelecidos e integrantes de categoria econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e representados, no âmbito estadual, pelo **SINCODIV-SP** e no âmbito nacional, pela **FENACODIV**;

b) o Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores - **SINECOVEL**, de base territorial abrangendo os citados municípios;

c) os **EMPREGADOS** admitidos em estabelecimentos de **CONCESSIONÁRIOS**, enquadrados na categoria profissional representada pelo **SINECOVEL**, em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, convalidada pelos recolhimentos das contribuições sindicais previstas em lei e nesta norma coletiva, bem como, abrangidos por direitos, obrigações, condições e prerrogativas nela estabelecidos.

1 - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

1.1 – PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO. Aos admitidos a partir de 01/10/2010, remunerados somente com salários nominais, sem comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos **salários normativos de ingresso**, diferenciados por funções exercidas, tipo do veículo ou produto comercializado e outras condições, quando integralmente cumprida a jornada mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou calculados proporcionalmente, com base no valor-hora correspondente, em jornadas com duração inferior, ou quando cumpridas parcialmente, desde que não ultrapasse o salário de empregado mais antigo, que exerce a mesma função.

a) Aos admitidos nas respectivas funções, em todos **CONCESSIONÁRIOS**, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado:

a.1) de "**menores aprendizes**", conforme legislação vigente e outros com qualquer idade, nas funções de "**office-boy**", "**mensageiro**" e "**auxiliar de serviços administrativos**": **R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)**;

a.2) de "**jovens aprendizes**", com idade entre 18 e 24 anos, também contratados na forma da legislação atual e outros, com qualquer idade, na função de "**enxugador de veículos**": **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**;

a.3) de "**Ajudante**", "**Auxiliar**", ou "**Assistente**" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos: **R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais)**;

a.4) de "**jardineiro**", "**copeiro**", "**faxineiro**" e "**lavador de veículos**", ou como "**Ajudante**", "**Auxiliar**" ou "**Assistente**" de qualquer outra função não mencionada anteriormente, mas exercida fora das oficinas de manutenção: **R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)**.

b) Em quaisquer outras funções, somente nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas.....**R\$ 841,00 (oitocentos quarenta e um reais)**.

c) Aos que exercerem nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas:

c.1) as funções específicas de "**manobristas de veículos**" e de "**entregador motorizado**": **R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais)**;

c.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente nesta cláusula: **R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)**.

1.2 - Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2009: Os salários nominais e partes fixas dos salários mistos vigentes em 01/10/2009, dos admitidos até 30/09/2009, limitados ao teto de R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais) serão reajustados a partir de 01.10.2010, com o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)**.

Parágrafo Único - Aos admitidos até 30/09/2009, com salários ou partes fixas dos salários mistos superiores ao teto fixado no "**caput**" desta cláusula, receberão a partir de 01.10.2010, a título de reajuste salarial, um **valor fixo mensal de R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2009 E ATÉ 30/09/2010: Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos admitidos entre 01/10/2009 e até 30/09/2010, limitados ao valor do teto de aplicação estabelecido na cláusula quarta (R\$ 4.325,00), serão reajustados em 01.10.2010, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, mediante a aplicação da tabela a seguir desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

<u>Mês da Admissão</u>	<u>Multiplicador Direto</u>
Outubro / 2009	1,07500
Novembro / 2009	1,06875
Dezembro / 2009	1,06250
Janeiro / 2010	1,05625
Fevereiro / 2010	1,05000
Março / 2010	1,04375
Abril / 2010	1,03750
Mai / 2010	1,03125
Junho / 2010	1,02500
Julho / 2010	1,01875
Agosto / 2010	1,01250
Setembro / 2010	1,00625

Parágrafo Único - Os admitidos a partir de 01/10/2009 e até 30/09/2010, com salário contratual ou parte fixa do salário misto superior ao teto de aplicação da cláusula quarta (R\$ 4.325,00) receberão a partir de 01/10/2010, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao número de meses trabalhados, constante da tabela a seguir:

